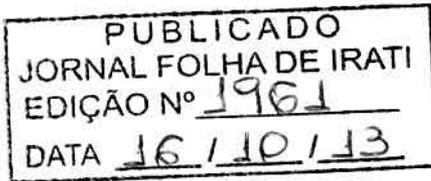




LEI N ° 657/2013



SÚMULA: Constitui fundo especial com as economias de recursos recebidos para custeio de despesas do exercício financeiro com a finalidade de construção da sede do Poder Legislativo de Inácio Martins, e estabelece outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins Estado do Paraná propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado, nos termos do art. 167, inciso IX da Constituição Federal, art. 71 e seguintes da Lei Federal 4320/64, em consonância com o disposto nos artigos. 49 e seguintes da Instrução Normativa 11/2007 do Tribunal de Contas do Paraná, o Fundo Especial com as economias de recursos recebidos para custeio de despesas do exercício de 2013 e seguintes, se necessário.

Parágrafo único - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 2º - O Fundo Especial será vinculado a despesas de capital oriundas da construção da sede do Legislativo de Inácio Martins, frente à impossibilidade de absorção das mesmas pelos recursos da programação orçamentária anual e também, porque o limite não assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário.

Art. 3º - O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a construção da sede do Legislativo Municipal de Inácio Martins, que está devidamente prevista nos Planos Plurianuais dos exercícios de 2010/2013, bem como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2013 e ainda, será incluída na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014.

Parágrafo Único – A aplicação das receitas do Fundo será efetivada no exercício financeiro de 2013 e seguintes, se necessário, mediante programa incluído na forma de crédito adicional especial por superávit financeiro da fonte, apurado no final de cada exercício.

Art. 4º - O fundo especial referido no artigo 1º não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária Câmara Municipal, e sua vigência fica limitada à execução da construção da sede do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro, 370 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000 / Fax: (42) 3667-8011

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, sendo controlados por código de fonte cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no Art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse da interferência.

Art. 7º - Após concluída a construção da sede do Poder Legislativo, a eventual sobra de recursos do Fundo Especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Inácio Martins, PR, em 15 de outubro de 2013.

VALDIR CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal